



03

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SIE – SISTEMA DE INTEGRADO DE ENSINO

No intuito de cumprir com as obrigações previstas na implementação do SIE – Sistema de Integrado de Ensino, que fará o gerenciamento e a simplificação dos serviços oferecidos pelas unidades de Educação do município, promovendo a modernização administrativa, pautada nos princípios da eficiência, economicidade, dos módulos a serem adquiridos por este ente, que deve conter as seguintes exigências técnicas mínimas:

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
SOFTWARE DE ENSINO
<ul style="list-style-type: none">• O Sistema de Ensino deverá gerenciar de forma simples e organizada todas as unidades de ensino do município, de maneira unificada.<ul style="list-style-type: none">• Permitir o gerenciamento da parte acadêmica das unidades de ensino, controlando notas, faltas de alunos e professores, atribuição de aulas e formulação do horário destas em banco de dados único. O sistema deverá ainda:• Permitir cadastro de alunos único e completo, assim como histórico completo, mesmo com várias escolas no município interligadas;<ul style="list-style-type: none">• Permitir anexar documentos e imagens ao cadastro de alunos;• Permitir a parametrização do tipo de avaliação por escola;• Permitir cadastro único e completo de professor, com informação de formação, período do curso, carga horária e pontos;• Permitir emissão de carteirinha tanto de aluno como de professor, customizável;• Permitir elaborar documentos personalizados tanto para aluno como para professor, como declarações, atestados, comprovantes etc.;• Permitir registro de pontuação por professor, para tempo de serviço e títulos;• Permitir a atribuição de aulas para o professor, indicando a disciplina, escola sede, escola de trabalho, bem como as horas de complementares e suplementares.• Permitir cadastro de salas, com localização e dimensão;• Permitir controle de dependências e dispensas por aluno;• Permitir o lançamento das disciplinas padrão por turma, com carga horária anual e dias letivos;• Permitir o lançamento dos conceitos/habilidades de cada disciplina por turma;• Permitir o lançamento de dias e períodos não letivos;



02

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

- Permitir o registro de aulas semanais por turma e por período, alertando o usuário, caso este tente lançar duas aulas diferentes para o mesmo professor no mesmo horário, garantindo o dinamismo e a integridade dos horários;
- Oferecer controle total de matrículas, desde o cadastro até o final do ano letivo ou evasão, onde o sistema deverá controlar também o motivo da evasão, seja por desistência, transferência etc.;
- Permitir o gerenciamento completo de faltas e notas. O sistema deverá ser flexível e configurável para diferentes formas de avaliação e notas (conceitos), calculando automaticamente a média final e a condição do aluno, se aprovado ou reprovado;
 - Permitir a configuração de fórmula de cálculo para exame, quando houver;
 - Permitir o lançamento de notas de recuperação por competência ou final;
- Permitir de uma forma simples e prática, que através da gestão da turma, que contém informações sobre os alunos e as disciplinas, o usuário possa lançar faltas, notas, conceitos/habilidades, ocorrências na turma, conteúdo ministrado, conteúdo planejado, ausência compensadas, causas e intervenções, considerações por matrícula e competência, sondagem de escrita, bem como o parecer descritivo por disciplina e competência;
 - Permitir monitoramento de vagas por turma e período;
 - Permitir controle de almoxarifado por unidade de ensino, com registro de entradas e saídas e controle de estoque;
 - Permitir o controle de transferências de estoque entre escolas;
 - Permitir o controle de pedidos de produtos entre escolas, possibilitando registrar as saídas e/ou transferências desses pedidos.
 - Permitir lançamento de cardápio e controle de merenda, por período;
 - Permitir cadastro de linhas urbanas e rurais, motorista, veículos e rota de transporte de alunos;
 - Permitir a emissão de requerimento para professores e alunos;
 - Permitir o lançamento de Atas, assim como os participantes presentes e a descrição.
- Permitir apuração final e rematrícula automáticas por turma;
- Possibilitar relatórios de alunos por turma, customizável;
- Possibilitar relatórios de faltas por turma mensal, bimestral e anual, customizável;
- Possibilitar relatórios de percentual de faltas e frequência, customizável;
- Possibilitar relatórios de pontuação por professor;
- Possibilitar emissão de situação do aluno e ficha de avaliação por aluno, customizável;
- Possibilitar emissão de boletim por aluno e por turma, customizável;
- Possibilitar emissão de ata bimestral, customizável;
- Possibilitar emissão de histórico de conclusão de transferência, customizável;
- Possibilitar a unificação de cadastro de alunos, professores, bairros, disciplinas e séries duplicados;



05

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

- Possuir ferramenta web para que professores possam efetuar lançamentos de notas, faltas, ocorrência, conteúdo ministrado, parecer descritivo e disponibilizar material online; e aos alunos possibilitar consultas e download de material;
- Oferecer vários relatórios gerenciais e estatísticos com a opção de visualização, impressão e exportação para outros formatos, como DOC e PDF;
- Permitir um controle avançado de usuários a partir de permissões de acordo com a sua função e a unidade de ensino em que trabalha;
 - Permitir informar nas matrículas as causas e intervenções, individualmente por aluno;
 - Permitir informar as Ausências Compensadas por aluno, sendo que ao informa-las são abatidas do total de faltas;
 - Permitir lançar o Conteúdo Ministrado por dia e para cada disciplina;
 - Permitir lançar um Plano de Aula para cada disciplina;
 - Permitir realizar a Sondagem de Avaliação Diagnóstica das Hipóteses de Escrita dos alunos, identificando por cores cada tipo de hipótese;
- Sistema que execute a exportação para o SAGRES-SE

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO (Art. 26, incs. II e III, da Lei Federal nº 8.666/93).

A legislação supramencionada, não deixa dúvidas quanto à necessidade da transparência dos atos oficiais, com disposição dos interessados, cidadãos, pesquisadores e fiscais do cumprimento da Lei, como também, de serem adequadamente preservados com vistas a minimizar ação do tempo e do manuseio rotineiro, sob pena de sanções de natureza civil, criminal e político-administrativa do agente público faltoso.

Ao lado disso, embora o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 já possua plena eficácia em seu conteúdo, a Lei nº 12.527/11 ratificou a necessidade da Administração Municipal garantir, por diversas formas, o adequado acesso e gerenciamento das informações públicas, visando a conferir maior transparência aos atos administrativos, como condição de validade e eficácia do ato jurídico, cujo descumprimento poderá implicar na invalidade do ato e violação das normas supramencionadas.

As exigências constitucionais, aliadas às disposições infraconstitucionais das Leis Ordinárias nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.755/98, 10.994/04, 12.349/10 e 12.527/11, da Lei Complementar nº 101/01 e 131/09, da Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, estabelecem critérios e procedimentos a serem seguidos para possibilitar o adequado acesso e divulgação da informação, bem como, seu gerenciamento, transferência e armazenamento dos dados gerados na forma digital.



06

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Por isso, de maneira exclusiva, inovadora, e inquestionável praticidade, o SIE – Sistema de Integrado de Ensino através de seus módulos, foi apresentado pelo IGESTOR para viabilizar o cumprimento de todas as normas regulamentadoras com apenas um *click* do servidor público, em tempo real, de forma célere, eficaz e segura, utilizando-se de tecnologia de criptografia assimétrica, minimizando o trabalho dos servidores.

Como se depreende do portfólio anexado ao presente procedimento de dispensa, o IGESTOR reúne em seu quadro de colaboradores *expertising* em tecnologia nas mais diversas áreas para que se encontram a disposição para tirar dúvidas e auxiliar no cumprimento das exigências legais relativas a publicação de atos municipais e manutenção do *software* 24 horas, a exemplo de Adeson Souza de Almeida, Economista, Pós-Graduada em Gestão Pública, como responsável pelo Núcleo de Atendimento Técnico dos clientes do IGESTOR; Hélio Tayron Azevedo Nascimento, Graduado em Gestão Pública; Pós-Graduado em Gestão de Pessoas Aplicada às Organizações; Jean Clemisson Santos Rosa, Graduado em Tecnologia em Sistemas para internet - UNIT; Mestre em Ciências da Computação - UFBA; Doutorando em Ciência da Computação – UFBA (com período sanduíche pelo Madeira Interactive Technology Institute – Portugal); Degival Rodrigues Gonçalves Jr., Graduado em Química Industrial; Mestre em Ciência e Engenharia de Processos Químicos; Graduado em Química (Licenciatura); Robson Oliveira Nascimento, responsável pelo acompanhamento, editoração e suporte técnico de documentos oficiais.

Assim, ante as facilidades trazidas pelo uso dos módulos que compõe o SIE – Sistema de Integrado de Ensino à Informação ofertadas pelo IGESTOR, não resta dúvidas acerca da contribuição e incremento que a utilização do *software* trará a este Ente, contribuindo diretamente para a modernização e a promoção da sua política de desenvolvimento institucional.

DA NATUREZA JURÍDICA DO IGESTOR. MOTIVOS PARA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DO ART. 24, INC. XIII, DA LEI Nº 8.666/93 E DA SÚMULA 250, DO TCU.

As especificidades técnicas do SIE – Sistema de Integrado de Ensino, a reputação ético-profissional dos profissionais que compõe Instituto que atua há mais de 20 (vinte) anos no desenvolvimento institucional dos municípios e a notória especialização dos colaboradores do IGESTOR, comprovam a inviabilidade de competição entre as empresas supracitadas, em razão da simplicidade e inadequação dos sistemas similares desenvolvidos que as tornam incompatíveis com o interesse público e a motivada conveniência da Administração Municipal.

Nos últimos 03 (três) anos houve um aumento considerável do número de entidades do Terceiro Setor, cuja finalidade estatutária é a modernização dos municípios. Contudo, verifica-se que a criação destas empresas tem como fim exclusivo louvar-se na sua natureza jurídica para angariar benefícios fiscais e de contratação, na forma do inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, posto que, na prática, não se constata o fim público a que deva perseguir, ante as atividades desenvolvidas.



07

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Entretanto, após pesquisas feita no site do Tribunal de Contas da União, para evitar a contratação de empresas sem qualificação técnica, operacional e de recursos humanos e sem reputação ético-profissional fossem ilegalmente beneficiadas com a norma do inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores e de Contas, trataram de joear as instituições que, de fato, devem ser, excepcionalmente, contempladas com tais prerrogativas, dada a contribuição social à sociedade onde atuam, fixando critérios em que devem se apoiar a contratação direta fundada no citado dispositivo.

A análise dos documentos encaminhados pelo IGESTOR, que instruem o presente ofício requisitório, dá conta de que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos incumbida estatutariamente da modernização e desenvolvimento institucional dos municípios, cujos pressupostos, **comprovadamente**, preenchem os requisitos legais para contratação direta da empresa, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e, ainda, da Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, pois:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Não tem fins lucrativos;
- c) **Sua missão estatutária é o desenvolvimento institucional dos municípios;**
- d) **Goza de inquestionável reputação ético-profissional;**
- e) **Há correlação entre o objeto contratado e a missão da instituição, a qual devolve a contrapartida pela locação dos módulos desenvolvidos, através da oferta de capacitação e treinamento gratuito de servidores municipais e do aperfeiçoamento dos seus colaboradores e dos seus sistemas, para melhor atender aos seus objetivos;**
- f) **Pratica preços compatível com o mercado;**

Tais requisitos comprovadamente preenchidos pelo IGESTOR, decorrem da interpretação sistemática dada ao inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, face à complementaridade da súmula 250, do TCU, de observância obrigatória pela Administração Municipal, por tratar-se de produto de decisões do TCU, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, conforme se verifica da súmula 222, da referida Corte de Contas, os quais, aliados aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 218 da CF/88, que dispõe que "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica," autorizam a contratação do IGESTOR, através da dispensa de licitação.

A mesma convicção é comungada por Jessé Torres Pereira Júnior: "a lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Comentários a Lei de Licitações e contratações da Administração Pública. Renovar, 1994) e, ainda, pelo E. Tribunal de Contas da União, que perfilhou entendimento no sentido de que:

Ao nosso ver, o propósito do art. 24, XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviços público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos



08

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objetivo específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.” (Processo nº 001.199/97-8. Decisão nº 657/1997. Rel. Min. José Antonio Barreto. DOU 14.10.97).

Por isso, depreende-se que os profissionais do IGESTOR goza de uma inquestionável reputação ético-profissional, exercendo com excelência sua missão de proporcionar o desenvolvimento institucional dos Municípios, realizando, além da atividade contratada, a produção, instalação, locação de *software* e equipamentos de tecnologia da informação, de modo singular, sem similar no mercado.

Percebe-se que o IGESTOR, diferentemente, de diversas outras empresas existentes no mercado, não possui a natureza de associação civil sem fins lucrativos, apenas, com vistas a gozar de benefícios, mas, ao contrário, **cumpr**e adequadamente a sua finalidade estatutária, buscando o desenvolvimento dos municípios através de investimentos na melhoria de tecnologia, capacitação dos seus colaboradores e, ainda, através da capacitação gratuita dos servidores municipais, uma forma de devolver à municipalidade a contrapartida financeira pela aquisição de licenciamento de módulos dos softwares do Kit Tecnológico.

Por outro lado, o cotejo entre o estatuto do IGESTOR e as atividades por ele desenvolvidas, revela o nexo entre o objeto a ser contratado e as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e, assim, a missão da instituição, mormente, porque, ela própria é a responsável intelectual e técnica dos seus produtos.

A título de informação, cumpre destacar que o valor repassado ao IGESTOR a título de contrapartida pela aquisição de licenciamento de módulos dos *softwares* do Kit Tecnológico, tal como ocorre, com a locação de outros sistemas, **ofertados pela própria instituição**, são revertidos para modernização do seu setor de tecnologia, aperfeiçoamento dos seus colaboradores e, ainda, para devolver aos Municípios capacitação e treinamentos, **gratuitos**, nas matérias afetas à Administração Municipal, tais como, Licitações, Contratos Administrativos, Especificidades do Direito Tributário Municipal, através da oferta de cursos periódicos tanto nas capitais dos Estados onde atua, quanto no próprio Município interessado.

Estes benefícios que reforçam a sua inquestionável reputação ético-profissional e aproximam, ainda mais, os seus serviços da sua finalidade estatutária, de modo a autorizar a prestação de serviços na implantação, manutenção, suporte técnico e treinamentos, dos módulos dos softwares por ele ofertados, no caso, o SIE – Sistema de Integrado de Ensino, **também**, com base no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, na súmula 250 do TCU, e na demais legislação pertinente.

**DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O VALOR PRATICADO NO MERCADO
(ART. 26 III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93)**



09

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Após pesquisas, consoante peculiaridades acima explanadas, constatou-se que os *softwares* ofertados pelo IGESTOR são os que melhor auxiliam o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, porquanto, além das inéditas ferramentas tecnológicas, modernizando e eficientizando os procedimentos, a instituição possui suporte técnico capacitado, bem como oferece treinamento e manutenção para utilização dos sistemas.

Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram os extratos de contrato e documentos ora anexados, nos seguintes termos:

SIE – Sistema de Integrado de Ensino, ofertado pelo IGESTOR, revela-se mais vantajosa a este Ente, senão vejamos.

Assim, resta demonstrada a superioridade das ferramentas tecnológicas que compõe o sistema SIE – Sistema de Integrado de Ensino do IGESTOR e a compatibilidade do preço proposto, quando não inferior, demonstrando a economia e benefícios da contratação a este Município.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

O valor total de cada licença de *software* decorreu do somatório dos insumos que envolvem o licenciamento, tais como: licenças, banco de dados, recursos humanos qualificados, capital, horas técnicas de trabalho, mobilização, bens/despesas intermediárias, dentre outros necessários para produzir o(s) sistema(s) licenciado e capacitar os servidores que irão operá-lo.

Nesse sentido, em atendimento à regra contida no inc. II, do § 2º, do art. 7º c/c *caput*, do art. 8º c/c inc. III, do parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, segue abaixo planilhas de composição dos custos para o adequado licenciamento do(s) *software(s)* acima descrito(s):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE SOFTWARES				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DA LICENÇA (R\$)	QTD. ESTIMADA PARA AQUISIÇÃO NO PERÍODO TOTAL DE LICENÇA	PREÇO UNITÁRIO TOTAL DA LICENÇA (R\$) - Ref. 12 Mês(es)



10

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

SIE – Sistema de Integrado de Ensino	IMPLANTAÇÃO	PREÇO ÚNICO		2.900,00
	SERVIÇO MENSAL	2.900,00	12	34.800,00
PREÇO GLOBAL TOTAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)				37.700,00

Logo, verifica-se o cumprimento das disposições legais que impõem a demonstração dos custos básicos visando a aferição das despesas que legitimam o valor cobrado pelo IGESTOR e sua compatibilidade com o preço praticado no mercado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Referência	Vi. Mensal
IMPLANTAÇÃO	2.900,00
março/2023	2.900,00
abril/2023	2.900,00
maio/2023	2.900,00
junho/2023	2.900,00
julho/2023	2.900,00
agosto/2023	2.900,00
setembro/2023	2.900,00
outubro/2023	2.900,00
novembro/2023	2.900,00
dezembro/2023	2.900,00
janeiro/2024	2.900,00
fevereiro/2024	2.900,00
VALOR TOTAL	37.700,00

DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE

Tendo em vista a resposta do Chefe do Setor de Finanças, a dotação orçamentária que fará face à despesa com a eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE**, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes é:

Unidade:45001

AÇÃO: 2022

Elemento de Despesas: 33904000



11

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Fonte: 15001

CONCLUSÃO

Verifica-se que, portanto, que o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/ ESTADO DE SERGIPE, está autorizado a realizar a contratação direta do IGESTOR, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos supramencionados e pela comprovação de que o Instituto se amolda ao princípio constitucional insculpido do citado dispositivo, no art. 218 da CF/88 e na Súmula 250, do TCU, de observância obrigatória, por força da súmula 222, da referida Corte de Contas, devendo, inclusive, nestes casos, os próprios entes federados fomentar o desenvolvimentos de instituições desta natureza.

- Assim, diante das informações acima trazidas e dos documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V.Exa., se digne a autorizar a prestação de serviços na implantação, manutenção, suporte técnico e treinamentos do software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através contratação direta, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, nos termos da motivação e da finalidade acima descritas, contendo os seguintes módulos:
-
- **EXPORTAÇÃO PARA O SAGRES-SE**

O nosso sistema já está devidamente testado junto ao Sagres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, gerando arquivo tipo exportação.

- **DIÁRIO DE CLASSE ELTRÔNICO**

Controle de notas, faltas e lançamentos do professor. Esse controle também poderá ser realizado por aplicativo Androide ou IOS podendo ser utilizado através de celular ou tablete.

- **ALUNOS E MATRÍCULAS**

O cadastro de alunos é unificado e completo, permitindo estatísticas confiáveis e íntegras do seu histórico no município mesmo quando trabalhando com várias escolas interligadas. Oferece controle total de matrículas, desde o cadastro até o final do ano letivo ou evasão, onde o sistema controla também o motivo da evasão, seja por desistência, transferência, etc...

- **LANÇAMENTO DE AULAS**

O SIE permite que sejam lançadas as aulas em seus respectivos horários para cada turma, alertando o usuário, caso este tente lançar duas aulas diferentes para o mesmo professor no mesmo horário, garantindo o dinamismo e a integridade dos horários.



12

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

- **FALTAS E NOTAS**

Gerenciamento completo de faltas e notas. O sistema é flexível e configurável para diferentes formas de avaliação e notas (conceitos), calculando automaticamente a média final e a condição do aluno, se aprovado ou reprovado.

- **GESTÃO DE TURMAS**

Em uma tela simples e prática, o usuário pode lançar: Notas, Faltas, Causas e Intervenções, Ausências Compensadas, Conteúdo Ministrado, Planejamento de Aula, Sondagem de Escrita, bem como possíveis Ocorrências. Além de visualizar o Horário de Aula da Turma e de forma rápida, acessar as Disciplinas Padrão e Matrículas dessa Turma, e o cadastro do Aluno selecionado.

- **CONTROLE ESTATÍSTICO**

O sistema oferece vários relatórios gerenciais e estatísticos com a opção de visualização, impressão e exportação.

- **ALMOXARIFADO**

Possibilita o gerenciamento de Estoque, seja de uma Unidade Centralizadora, como também de cada Escola, sendo possível se necessário, fazer a concessão dos itens por Aluno ou por Professor. Permite também a elaboração de Pedidos entre Unidades de Estoque que facilitando a transferência de itens.

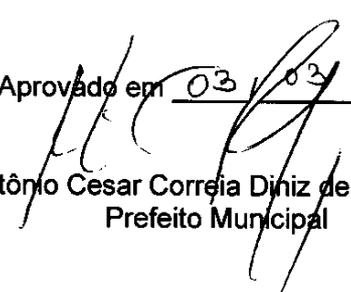
- **SEGURANÇA E INTEGRIDADE**

Permite um controle avançado de usuários a partir de permissões de acordo com sua função e o local em que opera.

Rosário do Catete/SE, 03 de março de 2023


Rita de Cássia Pinto Lisboa
Secretária Municipal de Educação

Aprovado em 03 / 03 / 2023


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

PROPOSTA COMERCIAL



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO DO CATETE

Senhor(a) Secretário(a),

O Instituto Gestor de Administração Pública – **IGESTOR**, apresenta proposta de Prestação de Serviços para desenvolvimento institucional, fornecendo a devida manutenção, capacitação e suporte técnico dos sistemas:

SIE - Sistema Integrado de Ensino

- EXPORTAÇÃO PARA O SAGRES-SE

O nosso sistema já está devidamente testado junto ao Sagres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, gerando arquivo tipo exportação.

- DIÁRIO DE CLASSE ELTRÔNICO

Controle de notas, faltas e lançamentos do professor. Esse controle também poderá ser realizado por aplicativo Androide ou IOS podendo ser utilizado através de celular ou tablete.

- APP E-MUNICÍPIO

Controla frequência dos alunos no transporte escolar e sala de aula, cardápio, boletim e histórico, lista de espera de matrícula on-line.

- ALUNOS E MATRÍCULAS

O cadastro de alunos é unificado e completo, permitindo estatísticas confiáveis e íntegras do seu histórico no município mesmo quando trabalhando com várias escolas interligadas. Oferece controle total de matrículas, desde o cadastro até o final do ano letivo ou evasão, onde o sistema controla também o motivo da evasão, seja por desistência, transferência, etc...

- LANÇAMENTO DE AULAS

O SIE permite que sejam lançadas as aulas em seus respectivos horários para cada turma, alertando o usuário, caso este tente lançar duas aulas diferentes para o mesmo professor no mesmo horário, garantindo o dinamismo e a integridade dos horários.

- FALTAS E NOTAS

Gerenciamento completo de faltas e notas. O sistema é flexível e configurável para diferentes formas de avaliação e notas (conceitos), calculando automaticamente a média final e a condição do aluno, se aprovado ou reprovado.

- GESTÃO DE TURMAS

14

PROPOSTA COMERCIAL

iGestor
Instituto Gestor de Administração Pública

Em uma tela simples e prática, o usuário pode lançar: Notas, Faltas, Causas e Intervenções, Ausências Compensadas, Conteúdo Ministrado, Planejamento de Aula, Sondagem de Escrita, bem como possíveis Ocorrências. Além de visualizar o Horário de Aula da Turma e de forma rápida, acessar as Disciplinas Padrão e Matrículas dessa Turma, e o cadastro do Aluno selecionado.

- **CONTROLE ESTATÍSTICO**

O sistema oferece vários relatórios gerenciais e estatísticos com a opção de visualização, impressão e exportação.

- **ALMOXARIFADO**

Possibilita o gerenciamento de Estoque, seja de uma Unidade Centralizadora, como também de cada Escola, sendo possível se necessário, fazer a concessão dos itens por Aluno ou por Professor. Permite também a elaboração de Pedidos entre Unidades de Estoque que facilitando a transferência de itens.

- **SEGURANÇA E INTEGRIDADE**

Permite um controle avançado de usuários a partir de permissões de acordo com sua função e o local em que opera.

O Sistema Integrado de Ensino está a 10 anos no mercado, nasceu das necessidades diárias e crescentes de uma Secretaria Escolar. Há 4 anos disponibilizamos o módulo WEB para Professor e Aluno. A partir daí as ações de inovação foram constantes.

Podemos citar a **unificação das informações** como sendo uma das maiores vantagens na utilização do sistema. O aluno terá um **único cadastro** e esse será utilizado para matrículas em toda a rede municipal, tendo assim um **histórico unificado e completo** de toda vida escolar. Com o SIE, você vai acabar com o **retrabalho**. A partir de uma única alimentação de nota e falta é possível fazer a impressão de toda documentação necessária do aluno.

Valor Implantação: R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Valor mensal: R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Valor total do contrato (12 meses): R\$ 37.700,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

Validade: 60 dias

Aracaju/SE, 03 de março de 2023.

Adeson Souza de Almeida
Adeson Souza de Almeida
Presidente

Instituto Gestor de Administração Pública

Rua Amintas Machado de Jesus, n. 126, sala B-182 - São Cristóvão - Sergipe

www.igestor.org.br